Denominação: Regulamento Geral – C3 Registradora Versão: 3.0 Folha: 1/15

C3 REGISTRADORA

REGULAMENTO GERAL

Art. 1º – O presente Regulamento Geral rege os procedimentos, obrigações e direitos gerais dos Participantes e da CIP S.A. ("NÚCLEA") na C3 Registradora.

Art. 2º – Este Regulamento Geral é complementado pelos Manuais Gerais e pela Política de Gestão, Tratamento e Segurança de Dados Pessoais da NÚCLEA, aplicáveis a todos os Serviços da C3 Registradora e, no âmbito de cada Serviço, pelas Condições Específicas, pelos Manuais Específicos e demais documentos relacionados ao respectivo Serviço.

CAPÍTULO I DEFINIÇÕES

Art. 3º – Para efeito deste Regulamento Geral e demais documentos que regem a C3 Registradora, as expressões abaixo indicadas têm o seguinte significado, no singular ou plural:

BACEN, BC ou BCB significa o Banco Central do Brasil;

C3 REGISTRADORA significa a entidade registradora, operacionalizada pela NÚCLEA, na forma Resolução BCB 304/23 e demais normas aplicáveis, regida por este Regulamento Geral;

COMUNICADO ou **INFORMATIVO** significam instrumentos de comunicação externa de uso exclusivo da NÚCLEA, que têm a finalidade de informar aos Participantes uma determinação relacionada à C3 Registradora;

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS significa os documentos elaborados pela NÚCLEA por meio dos quais são definidas as regras, obrigações e responsabilidades específicas de cada Serviço;

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA NÚCLEA significa o órgão de administração e deliberação da NÚCLEA, composto na forma do estatuto social da NÚCLEA;

DIA ÚTIL significa dia normal para fins de operações praticadas no sistema financeiro nacional;

ENTIDADE REGISTRADORA pessoa jurídica que opera, em caráter principal ou acessório, sistema de registro de ativos financeiros;

EXECUTIVO DA NÚCLEA significa o profissional da NÚCLEA que desempenha as funções a ele atribuídas nos regimentos internos da NÚCLEA e neste Regulamento;





Denominação: Regulamento Geral – C3 Registradora Versão: 3.0 Folha: 2/15

FORMULÁRIO DE CONTRATAÇÃO significa o documento assinado pelo Participante, complementar ao Termo de Adesão de cada Serviço, no qual constam a qualificação do Participante e outras condições da adesão do respectivo Serviço;

INSTITUIÇÃO OPERADORA DE SISTEMA DO MERCADO FINANCEIRO (IOSMF) significa a infraestrutura que suporta, entre outros, o processamento da C3 Registradora;

INTERESSADO significa a pessoa jurídica, ou entidade equivalente, que preencha os requisitos estabelecidos na legislação vigente, nas Condições Específicas, nos Manuais Específicos e no Termo de Adesão do respectivo Serviço;

INTERVENÇÃO significa o regime previsto na Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, que tem por objetivo evitar o agravamento da situação anormal de risco de uma instituição e cessar a continuidade de eventuais práticas irregulares. Sua decretação provoca a suspensão das exigibilidades e das obrigações vencidas, bem como a fluência dos prazos das obrigações vincendas, enquanto durar o regime, com prazo pré-estabelecido de até seis meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, durante o qual o interventor, nomeado pelo BACEN, avalia a real situação da instituição a fim de propor as soluções cabíveis;

LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL significa o regime previsto na Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, que tem por objetivo retirar uma instituição do sistema financeiro, de forma imediata e compulsória. Sob esse regime, há a paralisação das atividades operacionais para que o liquidante, nomeado pelo BACEN, atue com o objetivo de realizar os ativos da instituição e de pagar seus credores;

MANUAIS ESPECÍFICOS significa os manuais elaborados pela NÚCLEA contendo disposições específicas de cada Serviço;

MANUAIS GERAIS significa os manuais elaborados pela NÚCLEA contendo disposições aplicáveis a todos os Serviços no âmbito da C3 Registradora;

NÚCLEA significa a CIP S.A., autorizada pelo BACEN a operar e administrar a C3 Registradora, inscrita no CNPJ sob o nº 44.393.564/0001-07;

PARTICIPANTE significa o Interessado que venha a ser admitido a participar de um ou mais Serviços da C3 Registradora, mediante celebração do correspondente Termo de Adesão;

PARTICIPANTE PRINCIPAL OU PARTICIPANTE DIRETO pessoa jurídica que, na forma do regulamento do SMF, realiza Lançamentos em nome próprio e, se o caso, em nome de seu(s) Participante(s) Administrado(s);





Denominação: Regulamento Geral – C3 Registradora Versão: 3.0 Folha: 3/15

PARTICIPANTE ADMINISTRADO OU PARTICIPANTE INDIRETO significa o Participante que, sob sua conta e risco, contrata um Participante Principal ou, se o caso, um Participante Operador de Lançamentos para efetuar os Lançamentos em seu nome;

PARTICIPANTE OPERADOR DE LANÇAMENTOS (POL) significa o Participante que tem a prerrogativa de realizar Lançamentos em nome do(s) seus Participante(s) que estão habilitados, cadastrados e aderentes as normas e regulamento do sistema de deposito ou negociação dos ativos financeiros e valor mobiliário negociados;

RAET (REGIME DE ADMINISTRAÇÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA) significa o regime previsto no Decreto-Lei nº 2.321/1987, que tem por objetivo reorganizar uma instituição, mediante o afastamento dos administradores e a nomeação de um conselho diretor pelo BACEN, com amplos poderes de gestão, com prazo de duração fixado pelo ato que decretar o regime;

REGIME ESPECIAL OU REGIME DE RESOLUÇÃO significa o Regime de Administração Especial Temporária, a Intervenção ou a Liquidação Extrajudicial, regimes de resolução decretados pelo BACEN no desempenho de sua função de intervir nas instituições sob sua jurisdição;

REGISTRADORA significa a NÚCLEA na qualidade de entidade que exerce, na C3 Registradora, a atividade de Registro de Ativos Financeiros prevista na Lei nº 12.810/13, regulamentada pela Resolução BCB 304/23 e pela Resolução nº 4.593/17 do Conselho Monetário Nacional;

REGISTRO significa atividade que compreende o armazenamento de informações referentes a ativos financeiros não objeto de depósito centralizado, às suas transações e às garantias a eles vinculadas;

REGULAMENTO DO SMF significa o presente Regulamento Geral da C3 Registradora, complementado no âmbito de cada Serviço, pelas Condições Específicas, pelos Manuais Específicos e demais documentos relacionados ao respectivo Serviço que demonstram conjunto de regras e de procedimentos que disciplinam as atividades exercidas no âmbito de um SMF;

SERVIÇO significa cada serviço disponibilizado pela C3 Registradora, conforme as Condições Específicas, os Manuais Específicos e os demais documentos relacionados ao respectivo Serviço;

SERVIÇO DE CESSÃO DE CRÉDITO significa o Serviço, detalhado em suas Condições Específicas e em seus Manuais Específicos, por meio do qual haverá o Registro de Crédito e o Lançamento de seus Eventos, bem como a Liquidação das Cessões realizadas, não caracterizado como um ambiente de negociação;

SERVIÇO DE LIQUIDAÇÃO Significa o Serviço, detalhado em suas Condições Específicas e em seus Manuais Específicos, por meio do qual haverá a liquidação, assegurando a entrega contra pagamento (EcP), das obrigações financeiras entre Credores e Devedores envolvidos na operação encaminhada pelo PARTICIPANTE OPERADOR DE LANÇAMENTOS para a C3 Registradora;





Denominação: Regulamento Geral – C3 Registradora	Versão: 3.0	Folha: 4/ 15
--	-------------	--------------

SERVIÇO DE REGISTRO DE ATIVOS FINANCEIROS significa o Serviço, detalhado em suas Condições Específicas e em seus Manuais Específicos, por meio do qual haverá o Registro de Ativos e de Recebíveis, bem como o Lançamento de seus Eventos;

SISTEMA DE REGISTRO significa conjunto de regras, procedimentos e estrutura operacional voltado a permitir o exercício da atividade de registro, sendo-lhe facultada a realização da atividade de constituição de ônus e gravames sobre ativos financeiros registrados, operado por entidade registradora;

SISTEMA DO MERCADO FINANCEIRO (SMF) sistema de liquidação ou sistema de registro;

TERMO DE ADESÃO significa o instrumento, complementado pelo Formulário de Contratação assinado pelo Participante, para formalizar sua adesão a um determinado Serviço.

CAPÍTULO II SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS NO ÂMBITO DA C3 REGISTRADORA

Art. 4º – A NÚCLEA disponibiliza os seguintes Serviços no âmbito da C3 Registradora, conforme Condições Específicas e Manuais Específicos de cada um:

- a) Serviço de Cessão de Crédito;
- b) Serviço de Liquidação; e
- c) Serviço de Registro de Ativos Financeiros

Art. 5º – Conforme as Condições Específicas e Manuais Específicos de cada um, o escopo de cada Serviço da C3 Registradora compreende determinados ativos, conforme seguinte relação:

- a) Serviço de Cessão de Crédito:
- Financiamento de Veículos;
- Empréstimo Consignado;
- Crédito Pessoal;
- Crédito Direto ao Consumidor (CDC) outros Bens.
- b) Serviço de Liquidação:
- b.1) Participante Operador de Lançamentos: **LAQUS DEPOSITÁRIA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (CNPJ nº 33.268.302/0001-02)

Valores mobiliários:

- Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA);
- Nota Comercial; e



Denominação: Regulamento Geral – C3 Registradora Versão: 3.0 Folha: 5/15

- Debênture.
- b.2) Participante Operador de Lançamentos: **CRT4 CENTRAL DE REGISTRO DE TITULOS E ATIVOS S.A.** (CNPJ nº 31.836.472/0001-02)

Ativos Financeiros:

- Certificado de Depósito Bancário (CDB);
- Letra de Câmbio (LC);
- Letra de Crédito Imobiliário (LCI); e
- Letra Financeira Privada (LF).
- c) Serviço de Registro de Ativos
- Duplicata Mercantil;
- Duplicata de Serviço;
- Termos Jurídicos;
- Recebíveis de Arranjo de Pagamento;
- Contratos de Financiamento de ESC Empresa Simples de Crédito;
- Nota Promissória.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA C3 REGISTRADORA

Administração

Art. 6º − A NÚCLEA é responsável pela gestão e administração da C3 Registradora, bem como de seus Serviços, zelando pela sua manutenção contínua.

Parágrafo 1º – As informações relativas à C3 Registradora poderão ser agregadas pela NÚCLEA a outros serviços, funcionalidades e estudos, desde que haja respeito ao sigilo bancário das operações ativas e passivas e serviços prestados às pessoas físicas e às pessoas jurídicas, e observância à legislação pertinente à de proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto, de 2018, caso haja tratamento de dados pessoais

Parágrafo 2º — No âmbito das atividades previstas no Parágrafo 1º acima, os Participantes reconhecem que a NÚCLEA atuará como controladora para fins da legislação de proteção de dados pessoais, e que serão responsáveis pela transparência sobre o tratamento dos dados perante os titulares.

Art. 7º – No desenvolvimento de suas atividades, a NÚCLEA poderá subcontratar terceiros para o exercício de determinadas tarefas, incluindo, sem limitação, a manutenção do sistema computadorizado de





Denominação: Regulamento Geral – C3 Registradora	Versão: 3.0	Folha: 6/ 15
benominação. Regulamento derai es registradora	V C1300. 3.0	Tollia. U/ 13

informações da C3 Registradora, a rede de telecomunicação de informações e as instalações físicas operacionais.

Operação e Horário de Funcionamento

Art. 8º – A operação dos Serviços da C3 Registradora se dará com a observância das seguintes disposições, bem como conforme previsto nas respectivas Condições Específicas e Manuais Específicos de cada Serviço.

I. Serviço de Cessão de Crédito

- a) Este Serviço deverá estar em operação todos os Dias Úteis e disponível a todos os Participantes que estejam aptos a utilizá-lo;
- b) Cada Participante, cuja condição relativa a este Serviço não seja a de inativo, deverá estar preparado para receber e enviar dados, nos termos dos Manuais Específicos, em todos os Dias Úteis;
- c) O ciclo de funcionamento deste Serviço ocorrerá em Dias Úteis e observará os seguintes horários: início às 6:00h e término às 20:00h. Os arquivos enviados pelos Participantes fora da grade serão recusados pela C3 Registradora.

II. Serviço de Liquidação

- a) Este Serviço deverá estar em operação todos os Dias Úteis e disponível a todos os Participantes que estejam aptos a utilizá-lo;
- b) Cada Participante, cuja condição relativa a este Serviço não seja a de inativo, deverá estar preparado para receber e enviar dados, por intermédio de link dedicado, nos termos dos Manuais Específicos, em todos os Dias Úteis;
- c) O ciclo de funcionamento deste Serviço ocorrerá em Dias Úteis e observará os seguintes horários: Processamento: início às 8:00h e término às 18:00h;

Liquidação Interbancária: início às 8:00h e término às 16:40h; Liquidação Intrabancária: início às 8:00h e término às 17:15h.

III. Serviço de Registro de Ativos Financeiros

- a) Este Serviço deverá estar em operação todos os Dias Úteis e disponível a todos os Participantes que estejam aptos a utilizá-lo;
- b) Cada Participante, cuja condição relativa a este Serviço não seja a de inativo, deverá estar preparado para receber e enviar dados, nos termos dos Manuais Específicos, em todos os Dias Úteis;
- c) O ciclo de funcionamento deste Serviço ocorrerá em Dias Úteis e observará os seguintes horários: início às 6:00h e término às 20:00h. Os arquivos enviados pelos Participantes fora da grade serão recusados pela C3 Registradora.
- **Art. 9º** Observadas as disposições constantes deste Regulamento, o Executivo da NÚCLEA poderá determinar, após prévia autorização do BACEN, a necessidade da realização de extensão ou redução do





Denominação: Regulamento Geral – C3 Registradora Versão: 3.0 Folha: 7/15

ciclo de processamento de um ou mais Serviços da C3 Registradora, comunicando este fato aos respectivos Participantes.

CAPÍTULO IV ADESÃO AOS SERVIÇOS DA C3 REGISTRADORA

- **Art. 10º** Poderão aderir aos Serviços da C3 Registradora os Interessados que preencham os requisitos da legislação vigente, das Condições Específicas e dos Manuais Específicos do respectivo Serviço e que tenham celebrado o correspondente Termo de Adesão.
- **Art. 11** Os Serviços poderão prever classificações diferentes de Participantes, com atribuições especiais/complementares, nos termos definidos em suas Condições Específicas e Manuais Específicos, desde que não conflite com as obrigações e responsabilidades previstas neste Regulamento Geral.

CAPÍTULO V OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES GERAIS DOS PARTICIPANTES

- **Art. 12** Sem prejuízo das obrigações relacionadas a cada Serviço, conforme previsto em suas Condições Específicas e em seus Manuais Específicos, são obrigações gerais dos Participantes de qualquer Serviço da C3 Registradora:
- a) responsabilizar-se, perante a NÚCLEA e terceiros, pelos atos praticados na C3 Registradora;
- b) manter atualizados seus dados cadastrais e todos os demais documentos e informações apresentadas à NÚCLEA, os quais se presumem verdadeiros;
- c) manter e atualizar sistemas para envio e recebimento das informações, conforme as determinações previstas nos Manuais Gerais;
- d) zelar pela correta e adequada utilização dos procedimentos de segurança da C3 Registradora;
- e) zelar pelo sigilo e pela correta e adequada utilização das informações e dados encaminhados e/ou obtidos na C3 Registradora;
- f) assumir, de forma irrevogável e irretratável, responsabilidade, civil e criminal, perante a NÚCLEA e terceiros, pela veracidade e exatidão das informações encaminhadas à C3 Registradora, as quais se presumem verdadeiras, sendo, em regra, dispensada a apresentação de títulos ou outros documentos físicos que as embasam, os quais não serão objeto de custódia física;
- g) assumir, de forma irrevogável e irretratável, responsabilidade, civil e criminal, perante a NÚCLEA e terceiros por quaisquer perdas e danos decorrentes, direta ou indiretamente, do atraso e/ou da falta de atualização de seus dados cadastrais e/ou dos dados e/ou informações fornecidos à NÚCLEA;
- h) assumir, de forma irrevogável e irretratável, responsabilidade, civil e criminal, perante a NÚCLEA e terceiros, pelas obrigações disciplinadas neste Regulamento, nos Manuais Gerais e nas Condições Específicas e Manuais Específicos dos Serviços aos quais tenha aderido, bem como pelo descumprimento



Denominação: Regulamento Geral – C3 Registradora Versão: 3.0 Folha: 8/15

dos termos de tais avenças, respondendo por qualquer ato ou omissão de seus empregados, funcionários, contratados, prepostos e assemelhados que venham a causar perdas e danos a quem quer que seja;

- i) arcar com as tarifas dos Serviços da C3 Registradora aos quais tenha aderido; e
- j) assumir, de forma irrevogável e irretratável, responsabilidade pelo cálculo, recolhimento e/ou retenção de eventuais tributos incidentes sobre as atividades desempenhadas pelo Participante por meio dos Serviços da C3 Registradora.

CAPÍTULO VI OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES GERAIS DA NÚCLEA

Art. 13 – Sem prejuízo das obrigações da NÚCLEA relacionadas a cada Serviço, conforme previsto em suas Condições Específicas e em seus Manuais Específicos, são obrigações gerais da NÚCLEA:

- a) realizar as atividades necessárias ao correto funcionamento dos Serviços da C3 Registradora;
- b) informar previamente aos Participantes toda e qualquer atualização ou alterações técnicooperacionais relacionadas à C3 Registradora;
- c) manter o sigilo e confidencialidade das informações no âmbito da C3 Registradora nos termos da legislação em vigor, deste Regulamento e dos Manuais Gerais;
- d) assegurar a integridade das informações processadas no âmbito da C3 Registradora e manter sistemas apropriados ao monitoramento dos riscos inerentes às suas atividades; e
- e) adotar política de continuidade, plano de contingência e de recuperação.
- **Art. 14** A NÚCLEA apenas se responsabiliza pelo processamento das informações recebidas dos Participantes, nas condições previstas neste Regulamento, nos Manuais Gerais e nas Condições Específicas e Manuais Específicos de cada Serviço.
- **Art. 15** A NÚCLEA não é contraparte central das operações realizadas no âmbito da C3 Registradora, não assumindo, em nenhuma hipótese, os riscos financeiros dos Participantes.

Parágrafo único — A NÚCLEA não mantém mecanismo e/ou garantias, fixas e/ou flutuantes, de ressarcimento das perdas e danos sofridos pelos Participantes nas operações realizadas no âmbito da C3 Registradora. A Núclea, como Instituição Operadora de Sistema do Mercado Financeiro (IOSMF), garante o acesso, sob cumprimento regulatório, ao Banco Central do Brasil, como órgão regulador, acerca de informações relacionadas ao Serviço, aplicando as diretrizes jurídicas estabelecidas pela regulamentação vigente.

CAPÍTULO VII

CONCILIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E DETECÇÃO E REPORTE OPERAÇÕES FORA DO PADRÃO DE MERCADO

A NÚCLEA realizará o reporte sob as inconsistências identificadas entre as informações do participante que detém o controle da titularidade do ativo financeiro e as informações armazenadas pela Instituição





Denominação: Regulamento Geral – C3 Registradora Vel	Versão: 3.0	Folha: 9/ 15
--	-------------	--------------

Operadora de Sistema do Mercado Financeiro (IOSMF), para o respectivo titular dessas operações, a fim de assegurar as medidas necessárias para convergência das referidas operações.

Conciliação

Art. 16 – Para a realização da Conciliação, dos Registros da C3 Registradora com os livros dos Participantes, serão adotados os procedimentos e as rotinas previstas nas Condições Específicas e Manuais Específicos de cada Serviço.

Fiscalização

Art. 17 – Em atendimento ao disposto na Resolução BCB 304/23, a NÚCLEA fiscalizará indiretamente os atos praticados pelos Participantes no âmbito dos Serviços quais tenham aderido, inclusive o registro de informações, com vistas a zelar pela sua plena aderência às regras estabelecidas neste. A fiscalização será realizada na forma prevista nas Condições Específicas e Manuais Específicos de cada Serviço.

Detecção e Reporte das Operações Fora de Padrão

Art. 18 – A detecção das Operações Fora de Padrão de Mercado será realizada conforme previsto nos Manuais Gerais e nas Condições Específicas e Manuais Específicos de cada Serviço.

CAPÍTULO VIII EXCLUSÃO, SUSPENSÃO E SAÍDA VOLUNTÁRIA DE PARTICIPANTES

- **Art. 19** Serão excluídos de cada Serviço da C3 Registradora os Participantes que se enquadrarem nas hipóteses previstas abaixo:
- a) Perda de autorização para o exercício de suas atividades ou seu encerramento; e/ou
- b) Deixar de ser titular de Conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação junto ao BACEN.
- **Art. 20** Serão suspensos de cada Serviço da C3 Registradora, os Participantes que não cumprirem os dispostos deste Regulamento e/ou seus Documentos Correlatos, ou, ainda, que se enquadrarem nas hipóteses previstas nas Condições Específicas e/ou nos Manuais Específicos do respectivo Serviço.
- **Art. 21** O Executivo da NÚCLEA notificará a todos os Participantes do respectivo Serviço sobre o Participante suspenso ou excluído, sem prejuízo das demais providências previstas nos Manuais Gerais, nas Condições Específicas e/ou nos Manuais Específicos daquele Serviço.

Saída Voluntária do Participante





Denominação: Regulamento Geral – C3 Registradora Versão: 3.0 Folha: 10/15

Art. 22 – Qualquer Participante poderá solicitar sua saída de qualquer Serviço da C3 Registradora por livre e espontânea vontade, mediante notificação ao Executivo da NÚCLEA, devendo ser observados, também, os procedimentos e condições previstas nos Manuais Gerais, nas Condições Específicas, no Termo de Adesão e/ou nos Manuais Específicos daquele Serviço.

Parágrafo único – A saída voluntária do Participante só terá efeito após o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do Serviço, inclusive o pagamento de todas as tarifas e valores devidos à NÚCLEA.

Sobrevivência de Direitos e Obrigações

Art. 23 – A exclusão ou saída, em qualquer hipótese, do Participante, não o exime do cumprimento das obrigações relativas aos atos praticados no âmbito da C3 Registradora.

CAPÍTULO IX DECRETAÇÃO DE REGIME ESPECIAL DE RESOLUÇÃO PARA OS PARTICIPANTES

Art. 24 – Na ocorrência de Regime Especial, estarão impossibilitados de operar temporariamente em cada Serviço da C3 Registradora, os Participantes que se encontrem, após o término de um Ciclo da C3 Registradora e antes da abertura do Ciclo subsequente, em situação de Intervenção e Liquidação Extrajudicial.

Parágrafo 1º - A impossibilidade temporária de operar dos Participantes na hipótese do caput, poderá ser revogada mediante prévia e expressa solicitação do interventor ou liquidante nomeado para administrar o Participante.

Parágrafo 2º - A impossibilidade temporária de operar dos Participantes na hipótese do caput acarretará o cancelamento das operações não aprovadas e pendentes em fila de regularização.

Parágrafo 3º - O Executivo da NÚCLEA deverá notificar todos os Participantes sobre o Participante em Regime Especial na hipótese do caput e no ato de sua reativação.

Art. 25 — A decretação do Regime Especial de Administração Temporária (RAET) não enseja o procedimento descrito no artigo 24, suspensão ou exclusão dos Participantes, e seu tratamento ocorrerá conforme descrito nos Documentos Correlatos.

CAPÍTULO X TARIFAS E CONTRIBUIÇÕES





Denominação: Regulamento Geral – C3 Registradora | Versão: 3.0 | Folha: 11/15

Art. 26 — Para operacionalização e prestação de cada Serviço, serão devidas pelos respectivos Participantes tarifas e contribuições à NÚCLEA, na periodicidade e forma determinadas nas Condições Específicas, nos Manuais Específicos, no Termo de Adesão de cada Serviço e/ou em Comunicados.

CAPÍTULO XI EMERGÊNCIAS

Condição de Emergência

Art. 27 – Constituem condições de emergência:

- c) a interrupção das comunicações entre as instalações centrais da C3 Registradora e um ou mais Participantes;
- d) a redução ou cessação da capacidade das instalações centrais da C3 Registradora de receber, transmitir, enviar, aprovar, ou de qualquer outra forma processar um arquivo ou informação;
- e) a colocação em questão, em termos concretos, das condições de segurança e eficiência da operação da C3 Registradora; ou
- f) a ocorrência de qualquer outra condição de anormalidade que, a juízo do Executivo da NÚCLEA, possa vir a representar a probabilidade de prejuízo ou de descontinuidade das operações da NÚCLEA.
- **Art. 28** Na ocorrência de uma ou mais condições de emergência, o Executivo da NÚCLEA poderá, com a concordância prévia do BACEN:
- a) alterar o horário de funcionamento de qualquer Serviço da C3 Registradora para proceder com as providências necessárias ao seu completo funcionamento;
- b) determinar a interrupção do acesso a qualquer Serviço por um determinado Participante, grupo de Participantes ou a sua totalidade, até o equacionamento ou a solução do problema que tenha ocasionado a condição de emergência;
- c) ordenar o término imediato do ciclo de qualquer Serviço da C3 Registradora e a sua liquidação imediata;
- d) vedar a abertura de qualquer Serviço da C3 Registradora; e/ou
- e) determinar uma outra ação similar que venha a resguardar a eficácia e a segurança das operações.

CAPÍTULO XII PENALIDADES E RECURSOS

Art. 29 — Os Participantes que infringirem os dispositivos deste Regulamento, dos Manuais Gerais, das Condições Específicas, dos Manuais Específicos e/ou do Termo de Adesão dos Serviços aos quais tenham aderido, ficam sujeitos às seguintes penalidades, a serem aplicadas pelo Executivo da NÚCLEA, sem prejuízo de outras previstas na legislação:



Denominação: Regulamento Geral – C3 Registradora Versão: 3.0 Folha: 12/15

- a) Primeira infração: carta de advertência;
- b) Segunda infração: multa de 10% (dez por cento) do valor do somatório das tarifas cobradas do Participante infrator no mês imediatamente anterior ou R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), o que for maior;
- c) Terceira infração e subsequentes: multa de 10% (dez por cento) do valor do somatório das tarifas cobradas do Participante infrator no mês imediatamente anterior ou R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), o que for maior.

Parágrafo único – Para efeitos de reincidência e gradação das penalidades, será considerado o número de infrações registradas, em relação a qualquer Serviço, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da nova infração constatada.

Art. 30 – Das penalidades impostas ao Participante infrator caberá recurso, por escrito, ao Conselho de Administração da NÚCLEA, protocolado junto à NÚCLEA dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos contado da data de ciência, pelo Participante infrator, da penalidade.

Parágrafo único - Os recursos apresentados serão recebidos no duplo efeito, suspensivo e devolutivo.

Art. 31 – As infrações que não forem objeto de recurso pelo Participante ou que forem confirmadas pelo Conselho de Administração da NÚCLEA poderão ser comunicadas pela NÚCLEA ao BACEN.

CAPÍTULO XIII ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

Art. 32 – O índice de disponibilidade de cada um dos Sistemas é de 99,8% (noventa e nove vírgula oito por cento). O índice de disponibilidade de cada Sistema é obtido pelo seguinte cálculo:

ID= (HF/HP) X 100

Considerando que:

ID: Índice de Disponibilidade;

HF: Número de horas de efetivo funcionamento do sistema, ao longo dos últimos 12 (doze) meses, desconsideradas eventuais prorrogações do horário normal de funcionamento;

HP: Número de horas em que o sistema deveria estar aberto para uso pelos participantes, ao longo dos últimos 12 (doze) meses, segundo seu horário normal de funcionamento. Considera-se como HP o intervalo entre o início da grade e o fim da grade do respectivo Sistema.

CAPÍTULO XIV PLANO DE RECUPERAÇÃO (Recovery Time Objective - RTO)

Art. 33 – As atividades e prazos (não superiores a 30 minutos) ligados à matriz de recuperação dos serviços na hipótese de falhas de equipamentos ou programas de computador, ou de interrupção, por qualquer





Denominação: Regulamento Geral – C3 Registradora Versão: 3.0 Folha: 13/15

razão, do fornecimento de energia elétrica, dos serviços de telecomunicação ou de qualquer outro insumo, estão previstos nas Condições Específicas e Manuais Específicos de cada Serviço.

CAPÍTULO XV RISCOS OPERACIONAIS

Art. 34 – A NÚCLEA conta com um fundo de provisão para cobertura de risco operacional oriundo de falhas ocorridas nos sistemas e aplicativos da NÚCLEA, por eventuais erros no processamento, armazenamento e emissão de mensagens pela NÚCLEA, ou, ainda, pela sua operação indevida pela NÚCLEA.

Art. 35 – A NÚCLEA não é, no entanto, responsável por eventuais perdas e danos, inconsistências e/ou falhas ocasionadas por omissão ou erro dos Participantes, tais como, exemplificativamente, conteúdo, veracidade e/ou autenticidade das informações recebidas dos Participantes.

Parágrafo único - A Núclea possui estrutura de Governança e Gestão de Riscos, do qual o modelo de gerenciamento de riscos e ambiente de controle adota como referência, as definições e conceitos propostos pela ABNT NBR ISO 31000:2009 — Gestão de Riscos — Princípios e Diretrizes e pelo COSO (*Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*). Todos os procedimentos relacionados a gestão de riscos e controles da Núclea estão declarados em políticas disponíveis no website da Núclea.

CAPÍTULO XVI LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

Art. 36 − Os Participantes e a NÚCLEA se comprometem a cumprir os ditames da Lei nº 13.709/2018, observando, ainda, a Política de Gestão, Tratamento e Segurança de Dados Pessoais da NÚCLEA.

CAPÍTULO XVII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 – Todas as informações fornecidas pelos Participantes estarão abarcadas pela obrigação de sigilo nos termos da lei vigente, sendo de propriedade e responsabilidade dos Participantes.

Parágrafo 1º – Independentemente do disposto no "caput" deste artigo, a NÚCLEA fica desde já autorizada, sem a incidência de qualquer ônus ou penalidade, a revelar quaisquer informações dos Serviços da C3 Registradora, fornecidas ou não pelos Participantes, que forem solicitadas pelo BACEN e/ou por quaisquer outros órgãos do Poder Público.





Denominação: Regulamento Geral – C3 Registradora Versão: 3.0	Folha: 14/ 15
--	---------------

Parágrafo 2º – A NÚCLEA fica desde já autorizada, sem a incidência de qualquer ônus ou penalidade, a revelar ao BACEN quaisquer informações, fornecidas ou não pelos Participantes, relacionadas às Operações Fora do Padrão de Mercado realizadas no âmbito dos Serviços da C3 Registradora.

- **Art. 38** As alterações e os aditamentos ao presente Regulamento serão informados aos Participantes por Comunicados emitidos pela NÚCLEA, sendo a automática e irrestrita aceitação de tais alterações/aditamentos obrigatória à manutenção de sua condição de Participante.
- **Art. 39** Os casos omissos ou dúvidas oriundas deste Regulamento poderão ser resolvidos pelo Conselho de Administração da NÚCLEA, ou quem lhe faça as vezes.
- Art. 40 Este Regulamento entra em vigor na data de sua divulgação.

CONTROLE DE VERSIONAMENTO

Versão	Data Publicação	Alterações	Área Responsável
1.0	29/04/2024	Versão 1 considerando este controle de alterações em conformidade com a Res. 304, bem como demais ajustes aderentes a referida resolução. As versões anteriores do Regulamento não constam com este quadro.	Squad Liquidação para o Mercado + Cessão de Crédito
2.0	14/11/2024	Revisão Extraordinária CAPÍTULO I — Inclusão das definições "INTERVENÇÃO", "LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL" e "REGIME ESPECIAL OU REGIME DE RESOLUÇÃO". Adequação da definição "RAET (REGIME DE ADMINISTRAÇÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA"; CAPÍTULO VIII — Adequação do texto dos artigos do capítulo de EXCLUSÃO, SUSPENSÃO E SAÍDA VOLUNTÁRIA DE PARTICIPANTES; CAPÍTULO IX — Inclusão do item "Decretação de Regime Especial de Resolução para os Participantes".	Squad Liquidação para o Mercado + Cessão de Crédito
3.0	09/06/2025	Revisão Extraordinária decorrente da autorização do pedido de interconexão Núclea e CRT4 CAPÍTULO I — Atualização das definições PARTICIPANTE OPERADOR DE LANÇAMENTOS (POL) e SERVIÇO DE LIQUIDAÇÃO; CAPÍTULO II — Inclusão do serviço de Liquidação para Participantes Operador de Lançamentos - CRT4 S.A.	Squad Liquidação para o Mercado + Cessão de Crédito





Denominação: Regulamento Geral – C3 Registradora Versão: 3.0 Folha: 15/15

São Paulo, 09 de junho de 2025.

NÚCLEA

